



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CONTRATO Nº 04/2016

PROCESSO Nº. 02/2016 /CPL

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2016/CÂMARA DE MÃE DO RIO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado a Câmara Municipal de Mãe do Rio Estado do Pará com sede à Avenida Castelo Branco, 425, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.679.530/0001-20, doravante denominada **de CONTRATANTE**, neste ato representado por Nilton César Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado na cidade de Mãe do Rio, portador da carteira de identidade nº 3391609 do CPF de nº 575.162.432-72, e de outro lado a **empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ:02.288.268/0001-04**, localizada em Fortaleza com sede na Rua Lauro Maia, Nº. 1120, Bairro: Fátima, representada pelo senhor Francisco Elivaldo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº. 73757584 – SSP/CE e CPF nº 090.029.538-44, conforme Procuração Pública Livro 073, Folha 185, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA:

Serviços de Prestação de serviços de manutenção e atualização de sistema integrado de Gestão Pública (Softwares), para atendimento a geração do E- Contas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, em atendimentos as normas de contabilidade aplicadas ao setor – PCASP, contendo os Módulos de Contabilidade, GDIP – Gestão de dados de informação pública em atendimento a lei nº. 131/09, Lei de transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se compromete a preparar **mensalmente toda a folha de pagamento que deverá ser entregue no Departamento de Contabilidade até o dia 10 (dez)** do mês subsequente, a fim de que a CONTRATADA possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA **assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.**

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pela CONTRATADA deverão ser acatadas pela CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das conseqüências da não observância do seu cumprimento

CLÁUSULA QUINTA – As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal da documentação, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte da CONTRATADA serão de responsabilidade da mesma, desde que fique provado que os documentos foram entregues dentro do prazo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, os mensais de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) pagos mensalmente, perfazendo um valor total em 12 meses de R\$ - 12.000,00(Doze mil reais);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores gastos com materiais na execução de serviço, tais como: carimbos, pastas de arquivo, disquetes, etc. correrão por conta da CONTRATANTE. Neste caso do pagamento ser efetuado pela CONTRATADA, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado, para o exercício de 2016, dar-se-á através da Unidade Orçamentária, Projeto / Atividade, Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

Funcionalidade Programática: 01.031.0001.2.001– Gestão da Câmara Municipal -
Elemento de Despesa: 33 90 39 00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de atraso por período superior a 3 (três) meses, a CONTRATADA poderá suspender os serviços até sua regularização eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento inicia-se em 01.02.2016 com término em 31.12.2016, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão e podendo também ser prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, Se houver, discórdia, será competente o foro da Comarca de Mãe do Rio, Estado do Pará, para dirimir a questão

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mãe do Rio(Pa), 01 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

CNPJ Nº. 34.679.530/0001-20

CONTRATANTE

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ:02.288.268/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas: 1 - _____ 2 - _____